



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

ORDEM DE SERVIÇO N.º 001, DE 13 DE JANEIRO DE 2014.

Regulamenta a os procedimentos referentes ao descarte de bens e manutenção da organização do depósito de materiais da Divisão de Controle Patrimonial.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, e considerando a manutenção da organização do depósito de materiais da Divisão de Controle Patrimonial, bem como o acondicionamento dos bens que forem destinados ao local,

DETERMINA

Art. 1.º O descarte de materiais junto ao Depósito da Divisão de Controle Patrimonial deverá ser realizado sempre nas sextas-feiras, das 13 horas e 30 minutos até as 17 horas e 30 minutos, com prévio agendamento, respeitando o cronograma em anexo.

Parágrafo único. As Secretarias Municipais deverão realizar o agendamento do horário de descarte junto à Divisão de Controle Patrimonial, Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2.º O descarte de bens somente poderá ser efetuado pelo responsável pelos mesmos, sendo que devem estar devidamente etiquetados (com plaqueta).

§ 1.º Nos casos de falta de plaqueta nos bens objeto de descarte, o responsável deverá entrar em contato com a Divisão de Controle Patrimonial para que seja feito o registro e providenciada o etiquetamento do bem.

§ 2.º Nos casos em que o bem for depositado sem conter a plaqueta, e que não forem tomadas as providências elencadas no §1.º, não será feito o recebimento no Depósito, devendo retornar ao setor para a verificação do número patrimonial, sendo que o descarte do mesmo somente poderá ser realizado no mês subsequente.

Art. 3.º No momento da organização dos bens a serem descartados, o responsável deverá preencher a planilha padrão (em anexo), informando o número da plaqueta, a descrição completa do bem, seu estado de conservação e o motivo do descarte.

Parágrafo único. A planilha, com as informações do bem a ser descartado, deverá ser apresentada em duas vias, no momento do depósito, sendo que o recebimento físico e a conferência do bem será realizada com base neste documento.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

Art. 4.º Simultaneamente ao depósito de bens e encaminhamento da planilha de controle, o responsável deverá realizar a transferência eletrônica do descarte para o código de localização 04.098.000 – DEPÓSITO DIV. CONTROLE PATRIMONIAL – SEC ADMINISTRAÇÃO.

Art. 5.º A transferência eletrônica é fundamental para que os bens estejam localizados corretamente quando do fechamento do inventário anual de controle patrimonial.

Art. 6.º A classificação dos bens depositados junto à Divisão de Controle Patrimonial será feita, considerando:

I – Bem ocioso: quando, embora em perfeitas condições de uso, não está sendo aproveitado;

II – Bem recuperável: quando sua recuperação for possível, dentro de um orçamento de até 50% (cinquenta por cento) do seu valor de mercado;

III – Bem antieconômico: quando a manutenção for onerosa, ou seu rendimento precário em virtude de uso prolongado, desgaste prematuro ou por estar obsoleto;

IV – Bem irrecuperável: quando o bem não possui condições de utilização para o fim a que se destina, devido a perda de suas características, ou em razão da inviabilidade econômica de sua recuperação.

Art. 7.º Os bens ociosos, classificados no inciso I do Art. 6.º desta Ordem de Serviço, ficarão localizados no sistema em “BENS DISPONÍVEIS PARA USO (DEPÓSITO) – SEC. ADM., código 04.098.001.

§ 1.º Todos os servidores que dispuserem de acesso ao sistema de controle patrimonial poderão visualizar as características e a imagem dos bens que estarão localizados no código informado no *caput* deste artigo.

§ 2.º As Secretarias Municipais, através de seus responsáveis, que tiverem interesse em algum bem que esteja depositado, deverão entrar em contato com a Divisão de Controle Patrimonial, para as providências de entrega e transferência eletrônica do bem para o destino final.

Art. 8.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 9.º Esta ordem de serviço entra em vigor na data de sua assinatura.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 13 de Janeiro de 2014.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal